



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
3ª VARA CÍVEL

Av. Rio Grande do Sul, 1815, -, Indaia - CEP 11665-030, Fone: (12)
3203-1914, Caraguatatuba-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Miguel Ribeiro Júnior, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento - 1ª a 3ª Varas cíveis do Foro de Caraguatatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO N°: 0008425-80.2010.8.26.0126 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 83.711,82

REQUERENTE(S):

[REDACTED]

REQUERIDO(S):

[REDACTED]

OBJETO DA AÇÃO:

Execução de Título Extrajudicial

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 23/12/2010 - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
3ª VARA CÍVEL

Av. Rio Grande do Sul, 1815, -, Indaia - CEP 11665-030, Fone: (12)
3203-1914, Caraguatatuba-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Intime-se.

Despacho Proferido - 16/02/2011 - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa da Oficial de Justiça (deixou de proceder à penhora, pois não houve recolhimento do valor correto correspondente à diligência / R\$ 11,05, a recolher) .-

Despacho Proferido - 10/11/2011 - Defiro. Fls.42: atenda-se providenciando-se o necessário (retirar a precatória, assim que for assinada, instruí-la e distribuí-la, posteriormente comprovando a distribuição).

Despacho Proferido - 18/05/2012 - Vistos. 1. Indefiro por falta de previsão legal. 2. Não se esgotaram as diligências para busca de bens penhoráveis. 3. Aguarde-se por 30 dias, após remeta-se para o arquivo, até último manifestação. Int. Obs. item 1 ref. a f. 46 requerendo sobrestamento do feito por 30 dias para posterior manifestação.

Arquivamento - 30/11/2012 10:34:52 - Volume 1 arquivado no pacote 2149/2012

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Caraguatatuba, 30 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)